



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.131 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL N.º 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006 E LEI N.º 471 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005”.

Art. 1º A Lei Municipal N.º 520 de 14 de Junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 – O Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I – Quanto ao Segurado:

- a) Aposentadoria por incapacidade para o trabalho;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria voluntária por idade;
- e) Aposentadoria especial de professor.

II – Quanto ao Dependente:

- a) Pensão por morte;”

II - O Art. 19 passa a ter a seguinte redação com acréscimo dos §§ 14 e 15, na seguinte forma:

“ § 14 - Será de responsabilidade da Prefeitura de quatis a avaliação por junta médica oficial que atestará ou não a incapacidade para o trabalho do servidor efetivo, após o período de 24 (vinte e quatro), meses conforme § 2 deste Artigo correspondente a aposentadoria por incapacidade de trabalho;

“ § 15 - O QUATIS PREV deverá realizar periodicamente, no interstício mínimo de 01



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

(um) ano e máximo de 02 (dois) anos, a reavaliação dos servidores em gozo do benefício de aposentadoria por incapacidade para o trabalho.”

III – O Art. 24 passa a ter a seguinte redação com acréscimo dos §§ 6º e 7º, na seguinte forma:

“§ 6º - A inspeção médica de que trata o § 1º deste Artigo, será realizada exclusivamente pelo médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Quatis, que estabelecerá as normas de sua realização;”

IV- O § 6º do art. 76 passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a Requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.”

V- O § 7º do art. 87 passa a ter a seguinte redação:

“§ 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, três Conselheiros.”

Art. 2º A Lei Municipal N.º 471 de 08 de Setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 2º passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido na Emenda Constitucional N.º 103 de 13 de Novembro de 2019, as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos subordinados ao Regimento de Previdência Social de eu trata a Lei Municipal N.º 520 de 14 de junho de 2006, será de 14%(catorze por cento), incidentes sobre o valor da



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

remuneração base e sobre os valores incorporados do servidor público ativo.”

Art. 3º A implementação da inspeção de que trata o Art. 1º, III que acrescentou o § 6º ao Art. 24 da Lei Municipal N.º 520 de 14 de Junho de 2006, deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Quatis em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de Junho de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal